

e encerramento de feito criminal iniciado em seu desfavor.

Assentando inexistir na inicial elementos essenciais ao exame de procedência dos fatos narrados, o Despacho nº 2257/2016 facultou ao reclamante a possibilidade de suprir as omissões, no prazo de 05 (cinco) dias. Assim sendo, o requerente juntou aos presentes autos nova petição com maiores informações sobre o fato reclamado.

É o relatório.

Analisando o Extrato do processo tido como moroso (anexo), observa-se que sua última movimentação, em 03/05/2016, consistiu na expedição de ofício dirigido a este Tribunal prestando informações solicitadas em decisão que analisou habeas corpus impetrado em favor de um dos réus da ação penal.

Verifica-se também que, nessa mesma data, fora prolatado despacho pelo magistrado competente determinando ao cartório a certificação das diligências que restam a ser cumpridas e a colheita de informações sobre as cartas precatórias, tudo com urgência.

À luz de tais fatos, não se pode dizer que existe morosidade, já que o processo reclamado não está paralisado, sendo impulsionado conforme o seu rito. Além disso, do teor das informações prestadas a propósito do writ mencionado, é possível depreender que circunstâncias inerentes ao próprio feito têm contribuído para uma marcha processual que não contempla os interesses do ora reclamante. Este acontecimento refoge aos limites de atuação desta Corregedoria, na medida em que a suposta lentidão não pode ser atribuída ao aparato jurisdicional.

Não obstante isso ser causa para o arquivamento liminar da presente reclamação, é conveniente acompanhar a ação penal reclamada para fins de certeza quanto ao seu trâmite regular. Desse modo, determino o sobrestamento do presente feito, por 30 (trinta) dias, findo os quais nova análise deve ser feita no Extrato do processo em comento.

Ciência às partes, servindo cópia do presente como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0002547-53.2016.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG

Despacho nº 2930 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Tendo em vista a Portaria nº 81/2015, que instituiu o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de projeto preliminar destinado à reestruturação das Unidades Judiciárias, remeta-se à Presidente do Grupo, Desembargadora Denise Bonfim, para as suas considerações acerca do assunto.

Ao depois, voltem-me.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 10 de maio de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0003073-20.2016.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG

Interessados: Corregedoria Geral da Justiça, Maria Suely dos Santos

Despacho nº 2802 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Considerando que a última intervenção feita pela Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco no presente feito estão datadas de 17/03/2016 e o seu teor noticiava a pendência do cumprimento do que fora determinado no Despacho 0043492, requisito-lhe novas informações a respeito da execução do Mandado nº 070.2015/027083-9, objeto da reclamação em testilha.

Ciência à requerente, com cópia do presente que serve como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 06 de maio de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Precatório nº 0100951-76.2015.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relatora: Des^a. Cezarinete Angelim

Requerente: Antonio Édson Gomes de Souza

Advogado: Evestron do Nascimento Oliveira (OAB: 3085/AC)

Requerido: Município de Feijó

Advogado: José Wilson Mendes Leão (OAB: 2670/AC)

ATO ORDINATÓRIO

Ato ordinatório: Intimo as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo requerente, manifestarem-se sobre os cálculos de atualização de fls. 67/68v.

Rio Branco, 10 de maio de 2016.

José Vângelo Magalhães de Sousa
Assessor da SEPPE

Precatório nº 0003592-97.2013.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Des^a. Cezarinete Angelim

Requerente: Francisca Nilza Pereira da Silva

Advogada: Maria Cirleide Maia de Oliveira Rocha (OAB: 3301/AC)

Advogado: Valdeci Maia de Oliveira (OAB: 3300/AC)

Requerido: Município de Senador Guiomard

Advogado: Gilson Pescador (OAB: 1998/AC)

ATO ORDINATÓRIO

Ato ordinatório: Intimo as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela requerente, manifestarem-se sobre os cálculos de atualização de fls. 84/85v.

Rio Branco, 10 de maio de 2016.

José Vângelo Magalhães de Sousa
Assessor da SEPPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0001107-22.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Gerência de Contratação

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Aquisição e instalação. Equipamentos de comunicação (controle de acesso e proteção individual para o TJAC)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 60/2014, de acordo com as Atas de Realização (fls. 236-346 e 412-415), Resultado por Fornecedor (fl. 416) e Termo de Adjudicação (fls. 348-349), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.664/0001-56, com valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para o item 5; Restaram fracassados os itens 1, 3, 4, 6 e 7.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 305/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Bem ainda, por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, face a Decisão proferida (fl. 362), ADJUDICO o objeto do item 2 à empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, com valor de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) para o item 2;

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após assinatura das Atas, fica autorizada a aquisição dos materiais destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 10/05/2016, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.